

suas funções a pedido ou depois de julgados culpados, em processo administrativo próprio, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 4º O CFS reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada mês, com a presença mínima da maioria absoluta, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Titular do IMAS ou pelo CONAS ou através de requerimento, assinado por no mínimo 6 (seis) de seus conselheiros, observados, ainda:

I - a convocação extraordinária deverá ocorrer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e conforme dispuser o Regime Interno do CFS;

II - as deliberações das reuniões extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor - CFS:

I - examinar e emitir parecer sobre o Balanço anual e as Contas apuradas nos Balancetes do IMAS;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia e do Plano de Assistência à Saúde do IMAS;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - notificar o Presidente do IMAS para o fornecimento de dados e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

V - relatar, ao Conselho de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - COMAS, as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - praticar os demais atos atribuídos em Lei, à sua competência.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária - CMAP, do Conselho Fiscal Previdenciário - CFP, do Conselho de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS e do Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor - CFS perceberão, pelo efetivo comparecimento, o valor equivalente a 15 (quinze) UPVs, por reunião, a título de gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 12. Fica criada a função de Gestor dos Fundos Previdenciários, com a atribuição de assessorar o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária e a Presidência do IPSM na gestão dos Fundos Previdenciários, criados pela Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. A função de Gestor dos Fundos Previdenciários deverá ser ocupada por servidor efetivo, portador de certificação exigida pelo Ministério da Previdência.

Art. 13. Decreto do Chefe do Poder Executivo aprovará os novos Regimentos Internos dos Conselhos instituídos por esta Lei.

Art. 14. Em decorrência das disposições desta Lei, ficam expressamente revogados:

I - os artigos 7º a 20, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002;

II - os incisos I e II e o § 1º, do art. 23; os incisos I e II e o Parágrafo único, do art. 25 e o art. 26, da Lei 8.537, de 20 de junho de 2007.

Art. 15. As diferenças de remuneração devidas aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Goianiense, em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado, de obrigação do Tesouro Municipal, serão pagas pela Câmara Municipal de Goiânia e compensadas nos repasses das contribuições previdenciárias referentes ao Fundo Previdenciário I, criado pela Lei n.º 8.766, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 2012.

IRAM SARAIVA
Prefeito em Exercício

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 076 / 2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29

de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 48877796 / 2012, de interesse de **ATILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 03 LTDA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 4, 6 e 8, da Quadra 82, situados à Rua 259, Setor Leste Universitário, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 4-6-8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 4-6-8	ÁREA	1.891,05 m²
Frente para Rua 259		42,00m
Fundo confrontando com os Lotes 3, 5 e 7		42,00m
Lado direito confrontando com o Lote 10		45,025m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 7 e 2		45,025m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.


 LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIAS

AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Portaria n.º.003/2012.

A CORREGEDORA GERAL DA AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n.º 3568 de 29 de setembro de 2009 no uso de suas

atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 180/08, tendo em vista o disposto no art. 37, § 1º e seguintes do Decreto n.º 2390 de 03 de junho de 2009.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo nominados para atuarem como membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores:

Simone Muniz Lemos, matrícula n.º 762628-02 - Presidente

Luciano Xavier Botelho, matrícula n.º 918121-01 - Vogal

Regiane Alves da Fonseca, matrícula n.º 790672-01 - Secretária.

II - Os membros da Comissão observarão para o desempenho de atribuições as normas legais e regulamentares, dentre elas o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (Lei Complementar 011/92), Lei Complementar n.º 180/08 e 183/08, Regimento Interno da Agência da Guarda Municipal de Goiânia (Decreto n.º 2390/09) e Código de Ética da Guarda Municipal de Goiânia (Decreto n.º 183 de 19 de janeiro de 2012).

III - Fica revogada a Portaria 001/2012 COR-AGMG de 16 de maio de 2012.

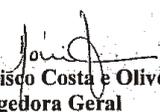
IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V - Registre-se;

VI - Anote-se;

VII - Publique-se.

CORREGEDORIA GERAL DA AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.


 Márcia Francisca Costa e Oliveira
 Corregedora Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM

Portaria n.º 047/2012.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Art. 31 do Regimento Interno do Órgão, aprovado através do Decreto n.º 2102, de 28 de setembro de 2007, do